

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIFICO que este ato foi publicade 10 quadro de publicações da Câmare muicipal de Marilac marilac (MG)

"Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 042, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências".

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- A periodicidade de avaliação do Plano Municipal de Educação prevista no artigo 5°, § 3°, da Lei Complementar nº 042, de 22 de junho de 2015, passa a ser de 02(dois) anos após a publicação desta lei.
- Art. 2º Fica alterada a Meta 1, comprometendo-se o Município a universalizar até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças com idade entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender no mínimo, cinquenta por cento das crianças com até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.
- Art. 3º Fica alterada a Meta 3, comprometendo-se o Município a universalizar até 2016, o atendimento escolar para todos os estudantes com idade entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.
- Art. 4º Fica alterada a Meta 9, comprometendo-se o Município a elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais para quarenta por cento até o final da vigência desse plano.
- Art. 5º Fica alterada a Meta 18, obrigando-se o Município a realizar a revisão do Plano de Carreira dos profissionais da educação de dois em dois anos.
- Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC - MG. Email: pmmarilac@uol.com.br Tel: 033 - 32921108



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de novembro de 2020.

ALDO FRANÇA SOUTO Prefeito do Município de Marilac